



Decreto nº 009/2026, de 29 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a proibição da comercialização e do consumo de bebidas em recipientes de vidro durante o período carnavalesco no Município de Floriano-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a comercialização e o consumo indiscriminado de bebidas em recipientes de vidro do tipo "long neck" durante o período carnavalesco representam riscos elevados à ordem pública e à incolumidade física dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a característica descartável desses vasilhames desestimula o recolhimento pelos fornecedores e consumidores, resultando no descarte irregular em logradouros, praças e vias de grande circulação;

CONSIDERANDO o risco iminente de acidentes graves decorrentes da quebra desses recipientes por tráfego de veículos ou manipulação inadequada, gerando fragmentos cortantes que põem em perigo pedestres, foliões e agentes de limpeza urbana;

CONSIDERANDO a inviabilidade logística de realizar a limpeza urbana completa e a remoção de resíduos sólidos cortantes no intervalo exíguo entre os eventos programados, dada a natureza ininterrupta das festividades;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas em recipientes de vidro, de qualquer natureza, inclusive garrafas de formato "long neck", em logradouros públicos e vias de circulação do Município de Floriano-PI durante o período carnavalesco.

§ 1º A proibição estende-se a todo o percurso oficial dos trios elétricos, camarotes e concentrações, abrangendo especificamente a extensão da Avenida Esmaragdo de Freitas.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput sujeitará os infratores — sejam eles vendedores ambulantes, estabelecimentos comerciais, diretores de blocos ou de escolas de samba — às seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas administrativas:

I – Apreensão imediata dos produtos e recipientes;

II – Imposição de multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada dia de infração constatada.



Art. 2º A fiscalização ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, com o apoio do 3º Batalhão de Polícia Militar e demais forças de segurança.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 29 de janeiro de 2026.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Hemerson de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2026.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL